



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 01	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	PL Nº 5.190/2019
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	Nº

A Comissão de Constituição e Justiça vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo
1º	único				

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera o parágrafo único do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

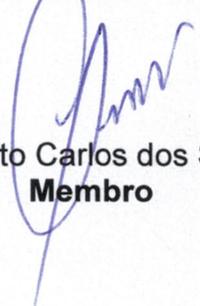
“Parágrafo Único. Os valores correspondentes aos abonos dos meses trabalhados serão pagos em uma única parcela, cuja quitação se dará no mês de dezembro do corrente ano.”

Justificativa:

Constata-se a necessidade de emendar o Parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei, tendo em vista que o caput do referido artigo prevê que cada servidor lotado e em pleno exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, receberá, a título de abono, por atuação em ações de incremento da receita municipal, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês trabalhado, referentes aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019. Já o Parágrafo único do Art. 1º dispõe que os valores correspondentes aos abonos mensais serão pagos em parcela única de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser quitada no mês de dezembro do corrente ano. Sendo assim, faz- necessário a apresentação da presente Emenda, tendo em vista que, se um funcionário, por algum motivo, férias, lotação em outro departamento, entre outros, não tiver efetivamente trabalhado em todos os meses (julho a dezembro) não fará jus ao recebimento do valor correspondente a R\$ 3.600,00 e sim o valor proporcional aos meses efetivamente trabalhados. Neste sentido, para adequar a redação do Parágrafo único do Art. 1º ao caput do referido artigo, a Comissão apresenta Emenda modificativa a fim de sanar contradição na redação


Anderson Teixeira
Vice-Presidente


Luís Antônio Dutra
Presidente da CCJ


Humberto Carlos dos Santos
Membro